

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande	
		PROCESSO Nº. 46.053 27 / 11 / 2000	
	PROJETO DE LEI		ATA Nº
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE ____ / ____ / 2000 ACEITO EM ____ / ____ / 2000 APROVADO EM ____ / ____ / 2000 REJEITADO EM ____ / ____ / 2000 ARQUIVO ____)	_____ _____ _____ _____ _____

Dá nova redação a Lei 4476, de 10 de abril de 1990, na qual estabelece critérios para a conservação da estabilidade das marquises

Art. 1º - Nos prédios que possuam marquises projetadas sobre áreas de acesso público, os seus responsáveis, nas pessoas dos seus proprietários ou síndicos, deverão apresentar à Secretaria de Coordenação e Planejamento (SMCP) laudo técnico de estabilidade estrutural das mesmas, juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do sul (CREA/RS).

Parágrafo 1º - O laudo deverá relatar, dentre outros, os seguintes itens com relação às marquises:

- a) Sobrecapas permanentes;
- b) Deformações aparentes;
- c) Existência de fissuras;
- d) Estado dos revestimentos superior e inferior;
- e) Escoamento de águas pluviais;
- f) Manchas de infração de água;
- g) Defeitos de impermeabilização;
- h) Idades físicas e aparentes;
- i) Prova de carga ou justificativa de sua não realização;
- j) Medidas reparadoras ou preventivas, em caso de deficiência ou anomalias;
- k) Recomendações para conservação e manutenção permanentes;
- l) Atestado conclusivo de estabilidades.

VISTO

Presidente

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO Nº. 76053 27 11 /2000	
PROJETO DE LEI		ATA Nº _____	
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE _____ / _____ /2000 ACEITO EM _____ / _____ / 2000 APROVADO EM _____ / _____ /2000 REJEITADO EM _____ / _____ /2000 ARQUIVO _____)	_____ _____ _____ _____ _____

Parágrafo 2º – O laudo deverá conter, também. Os seguintes dados de identificação:

- do prédio: endereço completo;
- do responsável pelo prédio, proprietário ou síndico: nome, endereço, telefone, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número da cédula de identidade e órgão emitente, se pessoa física; razão social ou denominação, endereço, telefone e CGC, se pessoa jurídica;
- do responsável técnico: nome, titulação, endereço e telefone.

Art. 2º - O laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do 5º (quinto) ano de construção da marquise e renovado a cada período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – O laudo relativo a marquise com mais de 5 (cinco) anos de construção, deverá ser apresentado na prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 3º - serão de inteira responsabilidade do proprietário ou síndico do imóvel as seguintes providências:

- encaminhamento do laudo nas condições previstas no Art.2º e seu parágrafo;
- execução das medidas reparadoras ou preventivas constantes do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.
- Comunicação de cumprimentos das medidas reparadoras ou preventivas constantes do laudo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela sua execução;

A

VISTO _____ Presidente

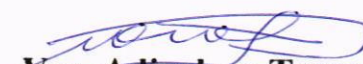
 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande	
		PROCESSO Nº. 76053 27/11 /2000	
	PROJETO DE LEI		ATA Nº
COPIADO DO ORIGINAL			EXPEDIENTE ____/____/2000
			ACÉITO EM ____/____/ 2000
			APROVADO EM ____/____/2000
			REJEITADO EM ____/____/2000
			ARQUIVO ____)

- d) Quando do laudo recomendar a demolição da marquise, interdição imediata da área, mediante tapumes e escoramentos adequados, e requerer a execução da demolição, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela demolição;
- e) Quando a existência da marquise for obrigatória, em caso de demolição prevista na alínea anterior, anexar ao pedido de demolição termo de compromisso de reconstrução dentro de prazo adequado;
- f) Execução das recomendações para conservação e manutenção permanentes.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei implicara em aplicação de multa na valor de 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal (UR) e interdição do prédio, a critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 5º - esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 novembro de 2000.


Ver. Adinelson Troca
Vereador PSDB

VISTO
_____ Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 76053	
22/07/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	04

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76053

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Pro Consultor Jurídico
Para parecer.

R.G., 22/02/2002

Parecer 141/2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Não temos impedimento à tramitação, desde que, adegüado o preceito no art. 4º, do Projeto.

Assim, recomendamos o retorno ao Autor para providências.

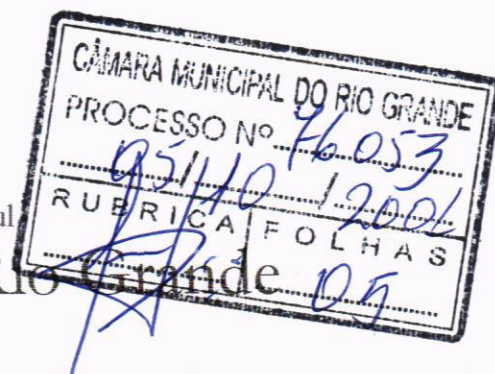
16/307
Valio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Pro Autor
Solui o parecer do Consultor Jurídico.
R.G., 16/03/2002



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande



Rio Grande, 05 de outubro de 2001.

Prezado Senhor Vereador:

Venho por meio deste solicitar a reconsideração desta nobre comissão ao Projeto de Lei nº 76.053/2000, o qual da nova redação a Lei 4476, de 10 de abril de 1990, na qual estabelece critérios para a conservação da estabilidade das marquises.

Tendo a adequação que deveria, por ser feita, já formulada por recente Lei Municipal solicitando retorne o projeto a Consultoria Jurídica

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de distinta e consideração.

Atenciosamente

Adinelson Troca
Vereador do PSDB

ILMO(a). SENHOR(a) VEREADOR(a)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CAMARA MUNICIPAL

Doe órgãos, doe sangue: Salves vidas !

RUA GEN. VITORINO, 441 – CEP: 96.200-310 – FONE (53) 231-17-11 FAX (53) 231-1786 – RIO GRANDE – RS
Gab: Ver: Adinelson Troca – PSDB Sala: 03 Ramais: 203/303
E-mail: Adinelson@camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

76.053

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Maria de Lourdes - PT, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 10 de OUTUBRO de 2001

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa. *(Obs: Penso que com o advento da Lei de quem ficou o projeto em condições de reanálise)*

Rio Grande, 10 de outubro de 2001

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 22 de outubro de 2001

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...76.053

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 22 de OUTUBRO de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

ATA Nº

7176

PROCESSO Nº

Emenda ao
76063

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	Danielino Soares	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MARIN	—		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada			

DATA: 25.09.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

EMENDA AO
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º *76053*
12/11 2001

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE / / 199	
ACEITO EM <i>13/11/2001</i>	<i>7137</i>
APROVADO EM <i>25/02/2002</i>	<i>7140</i>
REJEITADO EM / / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

EMENDA ADITIVA

**“Adita itens do artigo 1º do
processo 76.053”**

“Art. 1º - Nos prédios que possuam marquises, SACADAS E ELEMENTOS APOSTOS AS FACHADAS projetadas sobre áreas de acesso público, os seus responsáveis, nas pessoas de seus proprietários ou síndicos, deverão apresentar à Secretária de Coordenação e Planejamento(SMCP) laudo técnico de estabilidade estrutural das mesmas, juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul(CREA/RS).”

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2001.


Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT


Vereador Adinelson Troca
Líder Bancada PSDB

VISTO

Presidente

Cuc. C.C.Y.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....76053/1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº

7176

Câmara Anterior

PROCESSO Nº

76.053

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	() <i>Daniel Soares</i>	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MARIN	—		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	<i>16</i>		

DATA: 25.02.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
REQUERIMENTO

Emenda AD
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º *76.053*
18/02/2002

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / ____ / 199	
ACEITO EM _____ / ____ / 199	
APROVADO EM <i>18/02/2002</i>	<i>7176</i>
REJEITADO EM _____ / ____ / 199	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja enviada as Comissões Temáticas o seguinte:

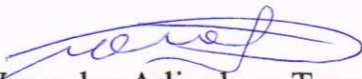
EMENDA SUBSTITUTIVA

**“substitui a redação do artigo 2º
do processo 76.053”**

“Art. 2º - O Laudo de Vistoria deverá ser atualizado no período de 5(cinco) anos.”

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2001.


Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT


Vereador Adinelson Troca
Líder Bancada PSDB

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....76.653/7

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 25 de Fevereiro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º190/2002
Processo nº76.053

Rio Grande, 05 de março de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dá nova redação a Lei 4.476, de 10 de abril de 1990, na qual estabelece critérios para a conservação da estabilidade das marquises.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.707
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 4.476, DE 10 DE ABRIL DE 1990, NA QUAL ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONSERVAÇÃO DA ESTABILIDADE DAS MARQUISES.”

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes,
Presidente da Câmara do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -Nos prédios que possuam marquises, sacadas e elementos apostos às fachadas projetadas sobre áreas de acesso público, os seus responsáveis, nas pessoas de seus proprietários ou síndicos, deverão apresentar à Secretaria de Coordenação e Planejamento (SMCP) laudo técnico de estabilidade estrutural das mesmas, juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)

§1º- O laudo deverá relatar, dentre outros, os seguintes itens com relação às marquises:

- a) Sobrecapas permanentes;
- b) Deformações aparentes;
- c) Existência de fissuras;
- d) Estado dos revestimentos superior e inferior;
- e) Escoamento de águas pluviais;
- f) Manchas de infração de água;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- g) Defeitos de impermeabilização;
- h) Idades físicas e aparentes;
- i) Prova de carga ou justificativa de sua não realização;
- j) Medidas reparadoras ou preventivas, em caso de deficiência ou anomalias;
- k) Recomendações para conservação e manutenção permanentes;
- l) Atestado conclusivo de estabilidades.

§ 2º- O laudo deverá conter, também. Os seguintes dados de identificação:

- a) do prédio: endereço completo;
- b) do responsável pelo prédio, proprietário ou síndico: nome, endereço, telefone, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número da cédula de identidade e órgão emitente, se pessoa física; razão social ou denominação, endereço, telefone e CGC, se pessoa jurídica;
- c) do responsável técnico: nome, titulação, endereço e telefone.

Artigo 2º- O Laudo de Vistoria deverá ser atualizado no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único- O laudo relativo a marquise com mais de 5 (cinco) anos de construção, deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

Artigo 3º- Serão de inteira responsabilidade do proprietário ou síndico do imóvel as seguintes providências:

- a) encaminhamento do laudo nas condições previstas no Art. 2º e seu parágrafo;
- b) execução das medidas reparadoras ou preventivas constantes do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.
- c) Comunicação de cumprimentos das medidas reparadoras ou preventivas constantes do laudo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

d) Quando o laudo recomendar a demolição da marquise, interdição imediata da área, mediante tapumes e escoramentos adequados, e requerer a execução da demolição, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela demolição;

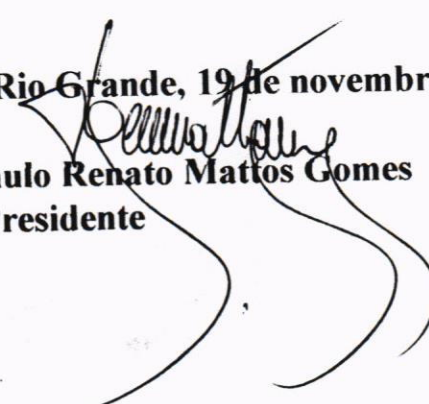
e) . Quando a existência da marquise for obrigatória, em caso de demolição prevista na alínea anterior, anexar ao pedido de demolição termo de compromisso de reconstrução dentro de prazo adequado;

f) Execução das recomendações para conservação e manutenção permanentes.

Artigo 4º- O não cumprimento das disposições desta lei implicará multa no valor de 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal (URM) e interdição do prédio, a critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de novembro de 2002


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ATA Nº 7176

PROCESSO Nº 76.053

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	Danielcio Soares	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MARIN	—		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: Aproximado	15		

DATA: 25.02.2002

SECRETARIO